Câmara Municipal
Folha N.º 01
18/03/06
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 439, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste a efetuar a pavimentação de pistas internas do "Parque de Exposição de Limeira do Oeste", situado parcialmente em Imóvel de propriedade do Município.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste autorizado a efetuar a pavimentação de pistas internas do Parque de Exposições de Limeira do Oeste, situado parcialmente em imóvel de propriedade do Município, conforme o croqui que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços previstos no artigo anterior serão suportadas exclusivamente pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 17 de fevereiro de 2006.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha n.º 04
09/03/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO I

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

MATRÍCULA	FICHA			
- 19.287 -	- 01 -	29 de	março	de 2.004

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Fls. 01 ITURAMA MG

I M Ó V E L:- Uma propriedade rural, situada na fazenda Barreiro, no **distrito e município de Limeira do Oes**te, desta comarca de Iturama - MG., com a área de **03.10.00has**, dos quais, 01.55.00has de terras de cerrados e 01.55.00has de terras de campos, sem benfeitorias, compreendida dentro do seguinte roteiro: "Inicia-se junto ao marco 1, do vértice 1, segue até o vértice 2, no azimute 75º11'43", em uma distância de 376,058 metros, confrontando com Vitória Magri, sucessora de Mário Faria, por divisa com cerca de arame; do vértice 2 defletindo à esquerda, segue até o vértice 3, no azimute 313º28'14", em uma distância de 29,391 metros, confrontando com prolongamento da avenida da Saudade, por divisa com a estrada municipal; do vértice 3, defletindo à esquerda, segue até o vértice 4, no azimute 255º11'40", em uma distância de 234,175 metros, confrontando com Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, por divisa com cerca de arame; do vértice 4, defletindo à direita, segue até o vértice 5, no azimute 346º57'51", em uma distância de 171,644 metros, confrontando com Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, por divisa com cerca de arame; do vértice 5, defletindo à esquerda, segue até o vértice 6, no azimute 256º57'54", em uma distância de 125,596 metros, confrontando com Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, por divisa com cerca de arame; finalmente, do vértice 6, defletindo à esquerda, segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute de 166º57'51", em uma distância de 200,536 metros, confrontando com Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, por divisa com cerca de arame". Trabalhos técnicos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor, Ismael Marcos Maestrello, CREA 50.554-D/MG. CCIR/quite/2000/2001/2002 do imóvel codificado no INCRA sob nº 221058 087009-2; área total: 20,6has; mód. fiscal: 30,0has; nº de mód. fiscais: 0,69; FMP: 3,0has; Fazenda Barreiro, Limeira do Oeste - MG., em nome de Osvaldo Brentan. REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº **16.389**, por ficha no Lº R.G.2, deste S.R.I., de 17 de maio de 1.999. PROPRIETÁRIO: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMEIRA DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.040.279/0001-20, com sede na rua Amazonas, nº 834, bairro Jardim Humaitá, na cidade de Limeira do Oeste - MG. Dou Fé _____ Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....k

R.1/19.287:- Feito em 29 de março de 2.004, em virtude do qual, SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMEIRA DO OESTE, já descrito, representado por seu Presidente Arnaldo Rezende Franco e por seu Tesoureiro Joaquim Tomaz de Freitas Primo, devidamente qualificados no título, nos termos da letra "f" do Art. 29 de seus Estatutos, devidamente autorizados nos termos da ata da assembléia geral extraordinária, datada de 20 de março de 2.004, registrada sob nº 10.025, às fls. 74 do livro nº B-39 de registro especial de títulos e documentos do Serviço Registral de Títulos e Documentos desta comarca, aos 23 de março de 2.004, **D O A** a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na rua Brasil, nº 872, em Limeira do Oeste - MG., representada por seu Prefeito Municipal, Exmº Sr. Antônio Ferrari, devidamente qualificado no título, no valor de R$.9.295,62, sem condições (valor real e fiscal). Consta do título documentos e declarações exigidos pela Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86; CND Estadual; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito nº 001062004, emitida pela Previdência Social; emissão de DOI e **que** o imóvel ora doado tem destinação exclusiva para construção do "Parque de Exposições", ficando vedada a alteração de sua destinação e reservado ao outorgante doador a administração total e irrestrita do "Parque de Exposições", que far-se-á através de Lei Municipal. (Foram apresentadas cópias da Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob nº 6.712.052, emitida pela S.R.F. em 22 de março de 2.004 e CCIR/quite/2000/2001/2002 supra descrito). Tudo

vide verso...

Câmara Municipal Limeira do Oeste - MG Folha Nº 03 Responsável

000036

MATRICULA - 19.287 - | FICHA - 01 - VERSO

conforme Escritura Pública de Doação com Cláusulas Restritivas, lavrada às fls. 104 do Livro 65-N do 2º Serviço Notarial Local, de 29 de março de 2.004. Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS, sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que NADA CONSTA com relação a ONUS REAIS sobre o Imóvel a que se refere, até a presente data. Dou fé.
Iturama - (MG), 08 de novembro de 2005

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial
(VÁLIDA POR 30 DIAS)

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 673
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38.280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ACQ 02906

CAIXA

Câmara Municipal
Folha N.º 06
07/03/06
Limeira do Oeste - MG

CONTRATO DE REPASSE Nº 2690.0178757-92 / 2005 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SINDICATO RURAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2690.0178757-92/2005

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Bernadete Maria Pinheiro Coury, Superintendente de Negócios**, RG nº M-1.025.156 SSP/MG, CPF nº 362.071.106-25, residente e domiciliado à Rua Icaraí, 20 aptº 302 – Bairro Maracanã – CEP: 38.400-248 UBERLÂNDIA/MG, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos º ofício de 2º Oficio de Notas e Protestos, no livro2342 fls 196, em 02/09/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 2º ofício de Notas e Protestos no livro 2355, em 03/11/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SINDICATO RURAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.040.279/0001-20, neste ato representado pelo respectivo **Presidente**, **Sr. Arnaldo Rezende Franco**, portador do RG nº 474.820 / SSP/MG e CPF nº 086.888.426-04, residente e domiciliado à Fazenda Santa Luzia - Centro - LIMEIRA DO OESTE/MG – CEP: 38.295-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, no Município de LIMEIRA DO OESTE/MG.

CAIXA

Fls. nº 07
07/03/2016
Responsável
Limeira do Oeste

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de **120** (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação **jurídica, operacional e técnica de engenharia**.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

CAIXA

Câmara Municipal
Folha nº 08
01/03/2006
Responsável
Lapeira do Oeste

f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R$ 8.333,33** (Oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

CAIXA

Câmara Municipal
Folha nº 09
09/03/2006
Responsável
Limeira do Oeste - MG

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos **100**, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:**TURISMO NO BRASIL**

a) Programa de Trabalho: **2369511660564**
R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), **44.50.51**, Nota de Empenho **2005NE000569**,emitida em **25/10/2005**.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

CAIXA

Câmara Municipal
Folha N.º 10
Responsável
Lincira do Oeste

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0936, em conta bancária de nº 003-453001-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

CAIXA

Câmara Municipal
Folha Nº 11
Responsável
Lins

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Ministério do Turismo, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

CAIXA

Câmara Municipal
Folha Nº 12
09/03/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15

CAIXA

Câmara Municipal
Folha N.º 13
Responsável
Lineira do Oeste

(quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de Dezembro de 2006**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CAIXA

Câmara Municipal
Folha N.º 14
09/03/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço:SINDICATO RURAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG - **Rua: Amazonas, 834 - Jd. Humaitá - Limeira do Oeste-MG - CEP:38.295-000.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: **Praça:Oswaldo Cruz, 390 – 3º andar – Centro – Uberlândia/MG – CEP:38.400-122.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MINAS GERAIS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

LIMEIRA DO OESTE/MG , 22 de NOVEMBRO de 2005

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Bernadete Maria Pinheiro Coury
CPF: 362.071.106-25

SINDICATO RURAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
Nome: Arnaldo Rezende Franco
CPF: 086.888.426-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: Tatiana Mara Ribeiro
CPF: 061.404.356-39

Câmara Municipal - Folha Nº 15 - 09/03/2006 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Praça Osvaldo Cruz, nº 390 - 3º andar
38.400-122 - Uberlândia - MG

Ofício nº 0238/2006/REDUR/UB

Uberlândia, 10 de Fevereiro de 2006

Ao Senhor
Arnaldo Rezende Franco
Presidente
Sindicato Rural de Limeira do Oeste
Rua Amazonas, 834
Centro - Limeira do Oeste - MG

Senhor Presidente,

Para continuidade da análise operacional referente ao contrato de repasse 0178757-92 – Turismo no Brasil - MTur, solicitamos apresentar:

- Encaminhar prova da Previsão Orçamentária de Contrapartida, será feita pelo Sindicato;
- Autorização da Prefeitura permitindo a construção em área de propriedade, tal autorização, naturalmente, deverá ter permissão da Câmara Municipal, que é quem autoriza construções em áreas do Município;
- Ré-ratificação e aditamento do contrato, com a inserção do nome Prefeitura e alteração do nome do Sindicato, pois o nome está errado no contrato, onde foi qualificado de Sindicato Rural de Limeira do Oeste, quando o correto é Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste.
- Estatuto constitutivo do Sindicato e ata da autorização para construção no Parque, inclusive, autorizando a contrapartida.

2 Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para os esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,

SANDRA MARIA FRANCISCA LENZA
Analista
Redur/UB

CORRADO GIOVANNI VELLA
Supervisor
Redur/UB

10

Sindicato dos Produtores Rurais de
Limeira do Oeste – MG
Fundado em 24/04/1993 – Filiado a FAEMG – com sede á
Rua Amazonas nº 834. Bairro Jardim Humaitá CEP: 38.295-000 Fone
Fax 0xx 34 3453-1241
Insc. Est.: 742.948.242-0067 e CNPJ.: 26.040.279/0001-20
E-mail: sindilmte@enetec.com.br

Câmara Municipal
Folha nº 16
Responsável
Limeira do Oeste - MG

MEMORIAL DESCRITIVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

OBRA: **Pavimentação Asfáltica do Parque de Exposição**
LOCAL: **Prolongamento da Avenida da Saudade**

2)PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA

O pavimento acabado será na área de 3.917,85m² constituído das seguintes camadas: 1) limpeza do terreno, 2) regularização do sub-leito, 3) escavação de material em jazida para base 4) transporte de material de jazida para base, 5) base estabilizada granulometricamente 6) imprimação 7) capa de rolamento tipo invertida dupla (TSD), 08) meio fio.

Deverá o pavimento apresentar um caimento de 3%, necessário ao perfeito e rápido escoamento da água pluvial para o sistema de drenagem.

Todo o cálculo está baseado em a empreiteira a instalar canteiro de obras na Cidade de Limeira do Oeste, ou caso ela opte por transporte de outra localidade, o município não pagará por este transporte.

1 – LIMPEZA DO TERRENO

A limpeza do terreno onde ocorrerá a pavimentação será através de escavação com niveladora a uma profundidade média de 5cm, retirando toda a matéria orgânica, existente, empregando-se pá carregadeira e caminhões basculante, transportando este material por uma distancia aproximada de 800m.

Sindicato dos Produtores Rurais de
Limeira do Oeste – MG
Fundado em 24/04/1993 – Filiado a FAEMG – com sede á
Rua Amazonas nº 834. Bairro Jardim Humaitá CEP: 38.295-000 Fone
Fax 0xx 34 3453-1241
Insc. Est.: 742.948.242-0067 e CNPJ.: 26.040.279/0001-20
E-mail: sindilmte@enetec.com.br

Câmara Municipal
Folha Nº 17
01/03/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

2 - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Consiste na escarificação de 20cm com niveladora, umedecimento com tanque irrigador, aeração com trator e grade, compactado com rolo compactador pé de carneiro até atingir a 100% do proctor simples e terá a superfície regularizada com motoniveladora para receber a base, devendo apresentar perfeito nivelamento de plataforma.

3 - ESCAVAÇÃO DE MATERIAL EM JAZIDA PARA BASE

A empreiteira deverá adquirir, escavar e carregar o material para base, devendo este ser de boa qualidade isento de matéria orgânica, obedecendo ao que determina o projeto geotécnico, empregando-se trator e pá carregadeira.

4 – TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA BASE

O transporte do material para base, será de responsabilidade da empresa responsável pela execução dos serviços empregando-se caminhões basculantes. A distância média de transporte deste material está prevista para 14,00km.

5 – BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE

A base estabilizada granulométricamente terá espessura de 15,00cm. Consiste no espalhamento com niveladora, umedecimento com caminhão pipa, aeração com trator e grade e compactação com rolo compactador tipo pé de carneiro.

A base terá controle geotécnico, sendo que o grau de compactação será 100% a análise de responsabilidade do Proctor Intermediário.

Sindicato dos Produtores Rurais de
Limeira do Oeste – MG
Fundado em 24/04/1993 – Filiado a FAEMG – com sede á
Rua Amazonas nº 834, Bairro Jardim Humaitá CEP: 38.295-000 Fone
Fax 0xx 34 3453-1241
Insc. Est.: 742.948.242-0067 e CNPJ.: 26.040.279/0001-20
E-mail: sindilmte@enetec.com.br

Câmara Municipal
Folha Nº 18
09/03/06
Responsável
Limeira do Oeste

6 – IMPRIMAÇÃO

A imprimação será através de material betuminoso CM-30, empregado-se a razão de 1,2 Kg/m². Não será aceito a imprimação em lugares onde apresenta borrachado ou defeitos da base estabilizados, conforme fiscalização.

7 – CAPA DE ROLAMENTO TIPO INVERTIDA DUPLA

O revestimento será em tratamento superficial duplo invertido com espessura compactada mínima de 2,00cm.

O primeiro banho será sobre a base imprimada e deverá ser com RR-2C na proporção de 1,0 litros por metro quadrado.

A primeira camada de agregado será com brita 1, proporção de 15,0 litros por metros quadrado de 16.00 à 19 mm.

O segundo banho será sobre a brita 1 e deverá ser com RR-2C na proporção de 1,0 litro por metro quadrado.

A segunda camada de agregado será com pedrisco 6,00 a 9,00mm, proporção de 6,00 litros por metros quadrado.

O terceiro banho será diluído com 70% de RR-2C e 30% de água e aplicado na proporção 1,2 litro/metros quadrado.

A terceira camada de agregado será com pó de pedra brita, proporção de 3,0 litros por metros quadrado.

Estas quantidades são aproximadas e de acordo com o manual do DER, os valores exatos dependem de ensaios da brita a ser usada.

A aplicação da capa de rolamento tratamento duplo invertido deverá ser feito após, no mínimo 48m horas, da execução da imprimação.

A aplicação dos ligantes e agregados deverá ser por meio de equipamentos próprios, a compactação por meio de rolo tandem liso e a liberação do trafego somente após o tempo de cura da capa asfáltica compactada.

Câmara Municipal
Folha N.º 19
09/03/06
Respons...
Limeira do Oeste

Sindicato dos Produtores Rurais de
Limeira do Oeste – MG
Fundado em 24/04/1993 – Filiado a FAEMG – com sede á
Rua Amazonas nº 834. Bairro Jardim Humaitá CEP: 38.295-000 Fone
Fax 0xx 34 3453-1241
Insc. Est.: 742.948.242-0067 e CNPJ.: 26.040.279/0001-20
E-mail: **sindilmte@enetec.com.br**

08 – MEIO FIO

O meio fio deverá ser extrusado industrial, obedecendo às dimensões de projeto, concreto com Fck = 15Mpa., e de acordo com normas da ABNT, de concreto moldado em loco.

A locação da obra deverá ser de acordo com o projeto e perfil do logradouro utilizando aparelho especializado de topografia "teodolito".

Para assentamento de meio fio, deverá ser feito compactação do solo, independente se houve ou não aterro ou corte no terreno.

Após o meio fio e pronto, deverá ser providenciado, pela empreiteira, o aterro da parte interna, formando-se um calçamento com argila de boa qualidade, devidamente compactada, isto para se evitar o tombamento.

Limeira do Oeste – MG, 04 Novembro de 2005.

MARTINIANO NAVES NETO
Eng. Civil da Secretária de Obras.
CRE 196159/D-SP

ARNALDO REZENDE FRANCO
Presidente